

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFICÁCIA SOCIAL DAS MEDIDAS PROTETIVAS RELACIONADAS À LEI MARIA DA PENHA

*Renata Leal Rodrigues (G-UEMS)*  
*Rodrigo Cogo (UEMS)*

### **Resumo**

Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher ganhou notoriedade atual, no sentido de permitir a tutela do Estado nas situações degradantes cometidas contra a mulher no seio familiar. A eficácia da possibilidade da mulher recomeçar sua vida sem a interferência de qualquer tipo de violência encontra-se ineficiente, pois a falta de praticidade nas políticas públicas que visam amparar a mulher, bem como a inércia desta em modificar sua situação vitimizada consiste num dos principais empecilhos para a eficácia de tais ações. O trabalho se utilizará de dados bibliográficos juntamente com a pesquisa de campo para subsidiar seus resultados. Neste sentido, a presente pesquisa se destina a buscar meios e oferecer sugestões financeiramente aceitáveis por parte do Estado e socialmente aplicáveis por parte da mulher, a fim de que haja a junção da aplicabilidade da lei com a eficácia da mesma.

**Palavras-chave:** Eficácia Social. Lei Maria da Penha. Políticas Públicas. Violência Doméstica e Familiar.

### **Introdução**

A importância das políticas públicas como instrumento que pode reviver a situação da mulher no seio familiar é atual e operante, mormente quando utilizada como um aparelho motivacional a se desenvolver no âmbito psicológico e social, garantindo, assim, uma alternativa viável para a mulher que sofreu qualquer tipo de violência na seara doméstica e familiar.

Não há dúvida de que o fato da mulher conseguir, constantemente, conquistar seu espaço no mercado de trabalho, como força motriz em qualquer aspecto laboral nas sociedades modernas, faz com que aos poucos consiga predizer suas vontades no seio familiar, acarretando conseqüentemente o enfraquecimento da situação patriarcal no ambiente familiar e possibilitando novas tentativas de sucesso no mercado de trabalho, por exemplo.

O que se percebe é que o machismo enraizado na realidade brasileira no ambiente familiar faz com que as mulheres se abstenham de realizar atividades de gênero hegemônicas, como realizar prestações de serviços nas mesmas condições financeiras e sociais que os homens, por vezes se submetendo em condições de trabalho inferiores simplesmente pelo prazer de serviço diferenciado daquele do trabalho doméstico.

Sendo assim, a violência contra a mulher não pode ser interpretada, tão-somente, como uma situação dramática, mas sim como uma agressão que tem repercussão na esfera política e social, eis que o “pátrio poder patriarcal” tem grande influência ainda na realidade atual brasileira. Por vezes, pode-se dizer que constitui uma questão histórica a violência sofrida pelas mulheres, uma vez que a opressão social e psicológica atinentes é resultado de uma educação irrigada nas ameaças, na baixa auto-estima e na solidão vivenciada no ambiente familiar.

Os homens sentindo-se no direito o proprietário dos corpos, das vontades, dos anseios femininos, fazem com que se sintam os donos da opressão, ocasionando a submissão feminina

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

às vaidades masculinas e fazendo com que as mulheres aceitem qualquer tipo de violência, além de esconderem o problema no dia-a-dia. O motivo ligado a tais situações se infere em questões culturais, eivadas do patriarcalismo e da arrogância masculina em sobrepujar as vontades femininas por meio da força, uma característica ligada nos tempos onde o poder era ditado pelo universo masculino, em épocas mais remotas<sup>1</sup>.

Visando a diminuição de tais violências sofridas pela mulher no âmbito doméstico e familiar, há uma série de medidas protetivas que visam tutelar a mulher, fazendo com que consiga conscientizar-se de que é necessário que o agressor responda judicialmente pela violência cometida. Dando origens a essas medidas protetivas e com base nesta busca de solucionar as questões ligadas à falta de amparo às mulheres no seio familiar, veio a lume a lei nº. 11.340/2006, denominada “Lei Maria da Penha”, que retrata em seu bojo todos os direitos e incentivos que a mulher deverá obter pela legislação brasileira.

Desta feita, objetiva-se o presente artigo em demonstrar a ineficácia das medidas protetivas em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, na medida em que procura esclarecer que a conscientização por meio de políticas públicas consiste numa das formas de viabilizar o acesso da mulher aos seus direitos de não se agredida e de ser respeitada sob todos os aspectos.

A justificativa se reside na tentativa de trazer à tona a ineficácia das medidas protetivas, a fim de que haja uma mobilização em prol da sua produtividade, por meio de incentivos que estimulem o seu conhecimento e sua disseminação para o corpo social, facilitando a sua utilização pela própria mulher vítima de violência.

## 1. Violência contra as mulheres<sup>2</sup>, uma categoria amplamente conhecida

Inicialmente, convém citar o termo exato e definidor da expressão “violência contra as mulheres”, realizado pela Declaração das Nações Unidas:

[...] todos os atos de violência dirigidos contra o sexo feminino, que causam ou que possam causar às mulheres prejuízos e/ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos, assim como a ameaça de tais atos, o uso da força ou a privação arbitrária de liberdade, seja em relação à vida pública ou a vida privada (AMNESTY INTERNATIONAL apud BANDEIRA, 2004, p. 154).

Por meio dessa definição percebe-se que a violência contra a mulher pode englobar inúmeros fatores socioeconômicos na fluência de desencadear privações psicológicas e agressões físicas. Dentro desta perspectiva, é evidenciado de forma indireta, que a violência contra a mulher é crescente desde os primórdios da história, ferindo valores ligados à liberdade, igualdade e justiça, amplamente consolidados ao que se entende de cidadania e direitos humanos (BANDEIRA, 2004).

Neste sentido, a violência sofrida pelas mulheres se dá num âmbito mais intersubjetivo e pessoal, do que a ocorrência em ambientes mais amplos e que se relacionam a coletividade. Na verdade, não se trata de um simples local, mas sim de um espaço simbólico marcado por pessoas consanguíneas que deveriam se respeitar mutuamente. Todavia, o agressor,

<sup>1</sup> Grosso modo, nos tempos remotos, nos períodos da idade antiga, o poder tinha conotações mais patriarcais. É certo que o mesmo vem perdendo a relevância devido a sua libertação das vaidades masculinas, por meio da inserção da mulher no mercado de trabalho e da conquista do seu espaço da sociedade, por exemplo.

<sup>2</sup> O autor deixa claro que a expressão “violência contra as mulheres” é multifacetada, podendo ser entendido por meio de diversos aspectos, como “mulher agredida”, “violência de gênero”, “violência interpessoal” e “violência intersubjetiva”. BANDEIRA, 2004, p. 153.

aproveitando-se da situação de proximidade motivada pela intimidade, agride a mulher, fazendo com que a violência tenha conotações mais íntimas e difíceis de serem evidenciadas pela própria autoridade competente (BANDEIRA, 2004).

Assim sendo, a violência foca-se num ambiente onde somente depende da mulher para que haja o “pontapé inicial” na retomada da sua dignidade, totalmente perdida quando sofreu a violência no seu ambiente familiar.

Verifica-se que o ambiente cultural, ligado por questões patriarcais, influenciou a motivação masculina na busca pelo poder em subjugar, fazendo da mulher um produto dos seus caprichos e das suas satisfações pessoais.

É importante transcrever o seguinte:

Afinal, compreendemos que a violência cometida hoje é um reflexo de um comportamento aprendido nos processos de socialização das agredidas e dos agressores no decorrer de sua infância e juventude, ao: a) identificarem-se, respectivamente, com o pólo feminino de sujeição e o masculino de dominação na hierarquia de gênero; b) terem sido, ambos, submetidos à violência, que pode levá-los a reproduzi-la em busca de identificação ‘natural’ com quem detém a condição de poder e com quem é desprovido desse poder [...] (BANDEIRA, 2004, p. 151).

Mais ainda:

[...] terem convivido com práticas violentas nas relações pessoais e familiares, passando a tratá-las como uma linguagem e forma de expressão corriqueira no mundo. Por conseguinte, vemos que precisamos acabar com esse mecanismo de geração e manutenção da violência de gênero. Essa ação deve atingir a perversa e já cristalizada estrutura, ao mesmo tempo, cultural, psíquica, social, sexual, moral e, sem dúvida, ideológica. É, também, uma estrutura que se camufla, ao fazer parte do discurso de que são naturais os comportamentos de acordo com o dimorfismo sexual, indicando as mulheres biologicamente são de um determinado jeito e homens de outro, o que impede qualquer esforço em explicá-la pela história, criticá-la ou demoli-la (BANDEIRA, 2004, p. 151).

Em decorrência disso, a mulher vitimizada pela sociedade apregoada por ensinamentos ligados ao machismo e ao patriarcalismo ultrapassado, não consegue se desvencilhar sem medidas que visem instruí-la de seus direitos quando da violência sofrida no âmbito doméstico e familiar. Ora, a conscientização, por meio de medidas protetivas, por exemplo, seria a chave para a diminuição da crescente violência sofrida pela mulher.

## **2. Da ineficácia das medidas protetivas e o acolhimento das vítimas numa perspectiva de políticas públicas**

Em primeiro lugar é importante frisar que as medidas protetivas visando amparar a mulher são ineficientes, eis que muitas delas ainda não conseguem se libertar da situação patriarcal que se encontram, fazendo com que haja a sua submissão numa situação não agradável a harmonia do lar.

A evidência mais contundente dessa situação poderá ser verificada nos comentários relacionados ao tipo: “muitas mulheres gostam realmente de apanhar, ou são cômodas em sair da situação vexatória e dolorida em que se encontram ou até mesmo são doentes”. Ora, a dificuldade em compreender a situação aflitiva imposta à mulher, faz com que inúmeras pessoas alimentem tal pensamento a respeito da violência sofrida.

Vê-se, assim, a urgência na eficácia das medidas protetivas para que a figura feminina

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

não sofra comiserações inúteis e descabidas, ao passo que tais medidas como forma de políticas públicas visam conscientizar a sociedade e, neste caso, a própria mulher para situações perturbadoras e agonizantes que poderá passar por meio da violência, fazendo com que tome a iniciativa e a coragem necessária para iniciar um “contra-ataque” ao desrespeito em que é inserida, por meio da tomada de atitude em simplesmente não aceitar qualquer tentativa de violência.

Seguindo essa linha de raciocínio, o treinamento e a capacitação das mulheres que são vítimas de violência doméstica e familiar são necessários e se tornam eficazes quando acompanhadas da conscientização das mulheres em não aceitarem a violência como forma de subjulgá-las como esposas, como mães, ou seja, como mulheres.

Neste sentido:

Outro ponto atrelado ao anterior, encontra-se na própria reivindicação dessas/es agentes por treinamentos e capacitações. Tem-se, então, em um nível sutil, a consciência delas/es mesmas/os de que seus recursos de senso comum são insuficientes para lidar com a grandeza e complexidade com que a vida lhes apresenta os casos de violência. Portanto, fazem uma demanda por saberes de outra ordem, mas, para aplicá-los em uma ação imediata com resultados visíveis e rápidos, como se fosse possível, diante de fenômeno tão singular como o da violência contra as mulheres (BANDEIRA, 2004, p. 48).

E, ainda continua:

Assim, a contribuição de cada agente institucional passaria a ser preciosa e, conseqüentemente, seu desenvolvimento em termos de comportamentos acabaria por constituir um recurso estratégico para a instituição. Ou seja, é urgente a mudança de valores, atitudes ou crenças, por exemplo, manifestos na idéia comum de que trabalhar com as mulheres em situação de violência vem a ser pura ‘enrolação’, descrédito em seu trabalho e identificação com o desprestígio, oriundo do fato de se tratar de atos criminosos não vinculados ao patrimônio – impregnados da mesma idéia da condição subalterna do feminino na sociedade (BANDEIRA, 2004, p. 49).

Diante desse quadro de dificuldades, a tão aclamada conscientização poderá se dar por meio de palestras e minicursos que visem informar a respeito dos direitos das mulheres quando da ocorrência da violência doméstica e familiar. As informações que deverão ser prestadas terão como tema as medidas protetivas e, dentre elas, a possibilidade de conhecer os direitos das mulheres atinentes à lei nº. 11.340/2006, a garantia de proteção judicial quando necessário, a possibilidade de se afastar o lar, convívio ou domicílio donde sofrera agressão, a fixação do limite mínimo entre a mulher e o agressor, dentre outros.

É importante destacar que a conscientização da mulher não é uma mera prerrogativa, mas sim um direito que repousa na própria noção que se tem de prática democrática:

A busca pela qualidade e pelo aprimoramento no atendimento por parte de agentes policiais reforça a idéia de responsabilidade com a coisa pública pela/o agente. Portanto, deve constituir uma extensão do próprio trabalho, para que incorporem definitivamente mudanças nos padrões de atendimento, pois o critério de eficiência está subjacente à prática da democracia (PINHEIRO apud BANDEIRA, 2004, p. 50).

Em outras palavras, as medidas protetivas oferecem oportunidades para as mulheres de não temerem situações agressivas e insidiosas na situação do lar, fazendo com que consiga se

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

precaver por meio de direitos consagrados na Lei nº. 11.340/2006 e, por não dizer, no próprio texto constitucional, concernente ao art. 1º, III, da CF/88<sup>3</sup>.

### Conclusão

As políticas públicas para as mulheres, no que tange as medidas protetivas, são primordiais para que as mesmas consigam conhecer suas particularidades, no que tange a defesa de seus direitos e interesses.

Por isso, o incentivo para a aplicabilidade de minicursos e palestras que visem clarear o que se entende de violência doméstica e familiar contra a mulher são primordiais na busca da tão sonhada conscientização em não se submeter a nenhum tipo de violência, tampouco a comisseração advinda com tal agressão.

Por este prisma, percebe-se a necessidade de aplicar as medidas protetivas, mesmo sabendo que a realidade histórica brasileira, calcada num tradicionalismo patriarcal, contribua para a pouca disseminação de tais medidas. É certo que lutar em desfavor da cultura arraigada na sociedade brasileira é necessária para que haja o início de uma mobilização em torno da diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nota-se, também, a necessidade de demonstrar que as atitudes femininas em torno da violência, no sentido de se acovardar não podem ser interpretadas pela sociedade de forma jocosa ou pejorativa, na medida em que não se adentrou aqui nas questões íntimas que levaram a mulher a não optar pelas medidas protetivas e, portanto, é descabida qualquer forma de ofensa à mulher em virtude de suas atitudes serem, por vezes, repousadas na inércia e, por não dizer, repousadas no medo das conseqüências advindas, como a continuidade das agressões, dentre outras.

Em suma, a defesa dos direitos das mulheres não pode ser rechaçada sob nenhuma hipótese, e tampouco motivada por questões de cunho puramente cultural, eivadas num patriarcalismo infundado e desmedido. O que se almeja é a necessidade de possibilitar as mulheres meios de conscientização em torno do que fazer caso sofra qualquer tipo de violência. Baseando-se no fato de que muitas delas não detêm o discernimento necessário para o seu próprio benefício e partindo-se do pressuposto da necessidade da defesa das questões ligadas à igualdade e à liberdade, por exemplo, faz-se primordial a aquisição de um respeito que só pode se originar internamente, dentro de cada mulher, mas que poderá acarretar conseqüências benéficas futuras, quando particularizado e amplamente divulgado por cada mulher na sociedade brasileira.

### Referências Bibliográficas

AGUIAR, Roberto A. R. de. *Direito, poder e opressão*. 3. ed. São Paulo: Alfa - Omega, 1990.

AMARAL, Cláudio do Prado. *Princípios penais da legalidade à culpabilidade*. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

ANNONI, Danielle. *Direitos humanos & acesso à justiça no direito internacional: Responsabilidade Internacional do Estado*. Curitiba: Juruá, 2004.

<sup>3</sup> “Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – dignidade da pessoa humana”. In: BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2009, p. 08.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

BANDEIRA, Lourdes (Org). *Violência contra as Mulheres: a Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste*. Brasília: Cadernos Agende, 2004.

BECCARIA, Cesare Bonasena Marchesi di. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Edipro, 2001.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro). In: *Vade Mecum Saraiva*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 11.340 de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). In: *Vade Mecum Saraiva*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2006. v.1.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. *Violência Doméstica: lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DE JESUS, Damásio E. *Direito Penal*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

D'URSO, Luiz Flávio Borges (Coord.). *Advocacia e Justiça Criminal*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda (Org.). *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, [entre 1993 e 1995].

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência das prisões*. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Código de Processo Penal Interpretado*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. *Processo Penal*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

\_\_\_\_\_. *Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------

- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- NOVELINO, Marcelo. *Direito Constitucional para Concursos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- PAULO, Vicente. *Aulas de Direito Constitucional*. 9. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.
- RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

An. Sciencult	Paranaíba	v. 2	n. 1	p. 352-358	2010
---------------	-----------	------	------	------------	------